



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **MUOVE BRASIL SA**, sito na Rua Pamplona, 1005 – Conj 41 – Jardim Paulista – São Paulo/SP CEP: 01.405-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 21.870.040/0001-64, representada neste ato por JOSÉ RODOLFO PFAFFMANN FIORI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 334.020.878-63 (Sócio Administrador), doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 027/2021, a autorização constante do processo n.º 041/2021 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **contratação de software na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (SaaS – Software as a Service)**, contemplando coleta, integração, análise de dados de diversas fontes para apoio à gestão das receitas e despesas municipais, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação contempla implantação e manutenção da tecnologia, bem como suporte técnico especializado em finanças públicas.

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de R\$ 112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento; sendo que o preço mensal no presente contrato é de R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais).

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados/disponibilizar o acesso à plataforma em, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato.

3.2. A CONTRATADA, após 8 (oito) semanas, deverá apresentar o primeiro diagnóstico, permitindo a CONTRATANTE a tomada de medidas corretivas.

3.2.1. Trimestralmente será avaliada a execução contratual por critérios objetivos, e **caso não seja possível verificar índices na melhoria da Gestão Pública**, em especial, a **arrecadação e redução de despesas**, a critério da Prefeitura de Jacupiranga **poderá o contrato ser rescindido**, por conveniência do Poder Público Municipal, uma vez que não atendido o interesse público.

3.3. Durante a fase de levantamento de dados e diagnósticos deverá a Contratada disponibilizar uma pessoa para trabalhar diretamente no Município de Jacupiranga.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.4. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades e qualidades solicitadas e nos prazos estipulados.

3.5. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e ou serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital, fixando prazo para regularização.

4.2 - O fornecedor será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado.

4.3 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

4.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às descrições deste termo de referência.

4.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 . O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira do tesouro de acordo com a classificação econômica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – DEPTO DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.0010.2027 - ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA: 82 – FONTE 01 – TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

7.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente ao início da realização ou entrega dos serviços ou produtos prestados, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

7.1.1 Com relação as alíneas “c” e “d” do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações, não haverá a atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento a serem revertidos a CONTRATADA; bem como não haverá descontos por eventuais antecipações de pagamentos a serem revertidos a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os Pedidos de Compras disponibilizados pelo Setor de Compras e Licitações, após a homologação do Certame.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco Inter **Agência nº.** 0001 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 1438075-7, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

10.2. Das Obrigações

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;
- l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

11.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

11.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV o atraso injustificado na execução dos serviços;

V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX a decretação de falência;

X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

III Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2021.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 20 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

MUOVE BRASIL SA

JOSÉ RODOLFO PFAFFMANN FIORI

Sócio Administrador

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1

Gizele Pereira
RG N.º 28.135.372-4

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Advogado – OAB/SP. 300.299

Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de software na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (SaaS – Software as a Service)**, contemplando coleta, integração, análise de dados de diversas fontes para apoio à gestão das receitas e despesas municipais, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação contempla implantação e manutenção da tecnologia, bem como suporte técnico especializado em finanças públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL (12 MESES)
01	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), contemplando coleta, integração, análise de dados de diversas fontes para apoio à gestão das receitas e despesas municipais, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação contempla implantação e manutenção da tecnologia, bem como suporte técnico especializado em finanças públicas, conforme termo de referência em anexo.	SERVIÇO	12	R\$ 9.350,00	R\$ 112.200,00
TOTAL					R\$ 112.200,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de software na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (SaaS – Software as a Service), contemplando coleta, integração, análise de dados de diversas fontes para apoio à gestão das receitas e despesas municipais. A contratação contempla implantação e manutenção da tecnologia, bem como suporte técnico especializado em finanças públicas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Dados e informações coletadas e integradas ao software

O software deve coletar e integrar, no mínimo, os seguintes dados e informações:

- 2.1.1. Dados e informações relativas aos empenhos, liquidações e pagamentos registrados no sistema de contabilidade utilizado pelo município;
- 2.1.2. Dados e informações relativas às receitas registradas no sistema de contabilidade utilizado pelo município;
- 2.1.3. Dados e informações relativas ao orçamento municipal;
- 2.1.4. Dados e informações de projetos, leis e portarias federais e estaduais de relevância para as finanças municipais que são publicados nos sites eletrônicos e diários oficiais da União e Estados da federação e que podem impactar a execução de receitas e despesas municipais;
- 2.1.5. Leis, decretos e portarias federais relevantes para administração financeira municipal;
- 2.1.6. Leis, decretos e portarias do estado de São Paulo relevantes para administração financeira municipal;
- 2.1.7. Convênios e oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pelo governo federal;
- 2.1.8. Convênios e oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pelo governo estadual;
- 2.1.9. Orientações dos tribunais de contas federal e estadual de relevância para a gestão financeira municipal;
- 2.1.10. Dados e informações relativos a preços de contratação de produtos e serviços dos portais de transparência de até 10 municípios a serem definidos após início do contrato;
- 2.1.11. Dados e informações relativas aos processos críticos que impactam as principais receitas, despesas e execução orçamentária municipal.

2.2. Atualização dos dados e informações

Os dados e informações supracitados no item 2.1 devem ter atualização recorrente seguindo periodicidade conforme a atualização de suas fontes. Por exemplo, dados e informações do sistema de contabilidade (itens 2.1.1 e 2.1.2) devem ser





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

atualizados diariamente e dados e informações relativos à convênios e oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pelo governo federal (item 2.1.7) assim que novos recursos forem disponibilizados.

2.3. Análise dos dados e informações integradas ao software

Os dados e informações supracitados no item 2.1 que forem integrados ao software devem ser recorrentemente analisados pela tecnologia para disponibilizar ao município oportunidades de melhoria das finanças municipais. As categorias elencadas abaixo indicam lista mínima a ser considerada, podendo o fornecedor agregar análises e oportunidades em categorias adicionais.

- 2.3.1. Receitas provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- 2.3.2. Receitas provenientes de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- 2.3.3. Receitas provenientes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN);
- 2.3.4. Receitas provenientes de Taxas e Contribuição de Iluminação;
- 2.3.5. Receitas provenientes de Dívida Ativa;
- 2.3.6. Receitas provenientes de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);
- 2.3.7. Receitas provenientes de Convênios e Contratos de Repasse;
- 2.3.8. Receitas provenientes de Transferências da saúde do governo estadual e federal;
- 2.3.9. Receitas provenientes de Transferências da educação do governo estadual e federal;
- 2.3.10. Receitas provenientes de Transferências da assistência social do governo estadual e federal;
- 2.3.11. Despesas direcionadas à Frotas;
- 2.3.12. Despesas direcionadas à Energia;
- 2.3.13. Despesas direcionadas à Imóveis;
- 2.3.14. Despesas direcionadas à Medicamentos;
- 2.3.15. Despesas direcionadas à Folha de pessoal e respectivos encargos;
- 2.3.16. Despesas direcionadas à Transporte escolar;
- 2.3.17. Execução orçamentária considerando orçamento, despesas e receitas;
- 2.3.18. Planejamento e projeção orçamentária;
- 2.3.19. Monitoramento do cumprimento dos limites legais;

2.4. Gerenciamento de resultado

O software deve permitir aos gestores municipais o gerenciamento das oportunidades, ações e resultados operacionalizados por meio do software. A área de gerenciamento das oportunidades, ações e resultados deve conter, no mínimo, as seguintes propriedades:

- 2.4.1. Oportunidades e análises:
 - 2.4.1.1. Visualização de todas as oportunidades e análises disponibilizadas ao município, com descrição detalhada de cada uma delas;
 - 2.4.2. Download de pdf com informações detalhadas de cada oportunidade e análise disponibilizada;
 - 2.4.3. Inclusão de comentários em cada oportunidade e análise disponibilizada;
 - 2.4.4. Visualização e seleção de ações para cada oportunidade disponibilizada;
 - 2.4.5. Arquivamento e desarquivamento de oportunidades e análises disponibilizadas;
 - 2.4.6. Filtro de oportunidades e análises disponibilizadas por tema e situação.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

2.4.2. Atividades de gerenciamento de implementação de ações:

- 2.4.2.1. Visualização e gerenciamento de ações em ferramenta que permite separar as ações não iniciadas, as em andamento e as finalizadas;
- 2.4.2.2. Criação de novas ações para serem gerenciadas;
- 2.4.2.3. Alteração de nome e descrição para cada ação;
- 2.4.2.4. Inclusão e alteração de meta, resultado e prazo para cada ação;
- 2.4.2.5. Inclusão e exclusão de responsáveis para cada ação;
- 2.4.2.6. Inclusão e exclusão de tarefas para cada ação;
- 2.4.2.7. Inclusão e exclusão de anexos para cada ação;
- 2.4.2.8. Inclusão de comentários para cada ação.

2.4.3. Atividades de gerenciamento de resultado das ações

- 2.4.3.1. Visualização do total de ações finalizadas;
- 2.4.3.2. Visualização do valor total do aumento de receitas resultante de ações;
- 2.4.3.3. Visualização do valor total da redução de despesas resultante de ações;
- 2.4.3.4. Visualização da lista de ações que geraram algum tipo de resultado, contendo nome da ação, tipo de resultado, resultado, situação e última atualização;
- 2.4.3.5. Filtro da lista de ações por tipo de resultado.

2.5. Gerenciamento de usuários

O software deve permitir o cadastro e gerenciamento de usuários com, no mínimo, as seguintes propriedades:

- 2.5.1. Cadastro de novos usuários utilizando as seguintes informações: nome do usuário, foto para representar usuário, e-mail, telefone, função e órgão/secretaria;
- 2.5.1. Edição de usuários existentes;
- 2.5.1. Exclusão de usuários existentes;
- 2.5.1. Visualização de listagem de usuários existentes com os dados: nome do usuário, e-mail, telefone e data de cadastro.

2.6. Notificação

O software deve dispor de serviço de notificação de usuários com, no mínimo, as seguintes propriedades:

- 2.6.1. Direcionar o usuário para as diversas telas da plataforma com informações críticas que necessitam ser visualizadas;
- 2.6.2. Ser individual por usuário;
- 2.6.3. Notificar o usuário sempre que:
 - 2.6.3.1. Uma nova oportunidade é identificada;
 - 2.6.3.2. Uma nova análise é disponibilizada;
 - 2.6.3.2. Uma nova ação é selecionada;
 - 2.6.3.4. O usuário é adicionado como responsável em uma ação;
 - 2.6.3.5. A meta é alterada em uma ação que o usuário é responsável;
 - 2.6.3.6. O prazo é alterado em uma ação que o usuário é responsável;
 - 2.6.3.7. Uma tarefa é adicionada em uma ação que o usuário é responsável;
 - 2.6.3.8. Uma tarefa é concluída em uma ação que o usuário é responsável;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 2.6.3.9. Um anexo é adicionado em uma ação que o usuário é responsável;
- 2.6.3.10. Um comentário é adicionado em uma ação que o usuário é responsável;
- 2.6.3.11. O prazo está atrasado em uma ação que o usuário é responsável;
- 2.6.3.12. Uma ação em que o usuário é responsável é iniciada;
- 2.6.3.13. Uma ação é finalizada;
- 2.6.3.14. Um novo resultado é alcançado.

2.7. Suporte técnico

O software deve dispor de serviço de suporte técnico com, no mínimo, as seguintes características:

- 2.7.1. Apoio técnico especializado via software de até 4 horas por semana entre 08:00 e 17:00 de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais) para esclarecimento de dúvidas e orientação na execução das ações a fim de capturar oportunidades de melhoria nas receitas ou despesas municipais;
- 2.7.2. Capacitação de novos usuários e reciclagem de usuários antigos.
- 2.7.3. Plataforma web disponível, no mínimo, em regime de 24 horas por 7 dias por semana;
- 2.7.4. Serviços de suporte técnico para solução de problemas e dúvidas na utilização do software entre 08:00 e 17:00 de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais);
- 2.7.5. A plataforma deverá ser disponibilizada utilizando servidores na nuvem com escalabilidade automática e elástica de capacidade computacional conforme a demanda no momento;
- 2.7.6. A plataforma deverá possuir provedor de hospedagem em nuvem que conta com monitoramento técnico de verificação da disponibilidade dos serviços, atendimento ao cliente e acionamento das equipes de suporte técnico e operação do atendimento e monitoramento no modelo 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano;
- 2.7.7. A plataforma deverá possuir provedor de hospedagem em nuvem com procedimentos de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos servidores e ativos de rede;
- 2.7.8. A plataforma deverá possuir rotina de backups automáticos diários;
- 2.7.9. A plataforma deverá possuir autenticação SSL.

2.8. Outras características e serviços gerais

O software deve dispor das seguintes características gerais mínimas:

- 2.8.1. Prazo de disponibilização da plataforma em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.8.2. Plataforma disponibilizada sem limitação do número de usuários;
- 2.8.3. Usuários distintos podem acessar a plataforma de maneira simultânea;
- 2.8.4. Plataforma web disponível através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalar software, podendo ser acessado pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox;
- 2.8.5. Acesso à plataforma via dispositivo em nuvem, podendo ser acessada por computadores desktop, notebooks ou smartphones;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 2.8.6. Acesso à plataforma via login e senha em sítio web exclusivo para o município;
- 2.8.7. Plataforma única com todos os módulos interagindo com um único login;
- 2.8.8. Gerenciamento e administração de segurança de acesso da plataforma;
- 2.8.9. Acesso por senha criptografada;
- 2.8.10. Mecanismo de time-out, ou seja, após 4 horas, por segurança a plataforma realiza o logoff do usuário;
- 2.8.11. Confidencialidade, privacidade e integralidade sobre qualquer informação que venha a ser informada, que seja armazenada ou tratada, incluindo contas, senhas de acesso e outros dados pessoais.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Jacupiranga encontra-se em situação delicada de equilíbrio financeiro em função da atual crise econômica, fato que gera não somente uma inadequada disponibilidade de recursos financeiros, mas também uma incapacidade de aumento de quadros de funcionários para que todas as atividades competentes à administração pública municipal sejam executadas com excelência.

A tecnologia utilizada para melhorar a produtividade de seus funcionários, bem como a eficácia de suas ações e políticas ainda é defasada no setor público das pequenas cidades.

Diante desta situação, a administração municipal se depara com a iminente necessidade de transformar seus processos no sentido de utilizar a tecnologia e ferramentas inovadoras para dar suporte e qualidade às suas atividades e de seus servidores, permitindo com que as responsabilidades legais cabíveis ao setor público municipal sejam cumpridas com excelência.

Desta maneira, a adoção de rotinas nas tarefas do dia a dia da administração pública, amparadas no ordenamento jurídico, aliadas a uma plataforma digital que proporcione ao gestor público, a análise dos dados já produzidos e que permita a comparação com outros entes federados, contribuirão para proporcionar um melhor acompanhamento na otimização das Receitas e na redução das Despesas, visando detectar possíveis distorções, promovendo a justiça fiscal e eficiência na prestação do serviço público com excelência.

Com a implantação desta ferramenta, a Administração Municipal poderá tomar decisões fundamentadas na análise das informações processadas pelo software, sendo uma forma inteligente e necessária para que o gestor possa desenvolver seus projetos de governo de modo eficiente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93.
- 5.2. O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado até o 5º dia útil à assinatura do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA, após 8 (oito) semanas, deverá apresentar o primeiro diagnóstico, permitindo a CONTRATANTE a tomada de medidas corretivas.
- 5.4. Trimestralmente será avaliada a execução contratual por critérios objetivos, e caso não seja possível verificar índices na melhoria da Gestão Pública, em especial, a arrecadação e redução de despesas, a critério da Prefeitura de Jacupiranga poderá o contrato ser rescindido, por conveniência do Poder Público Municipal, uma vez que não atendido o interesse público.
- 5.5. Durante a fase de levantamento de dados e diagnósticos deverá a Contratada disponibilizar uma pessoa para trabalhar diretamente no Município de Jacupiranga.
- 5.6. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades e qualidades solicitadas e nos prazos estipulados.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e ou serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital, fixando prazo para regularização.
- 6.2. O fornecedor será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que estejam fora das especificações, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado.
- 6.3. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às descrições deste termo de referência.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7. CRITÉRIOS E PADRÕES A SEREM OBSERVADOS PELA CONTRATADA

- 7.1. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e de qualidade.
- 7.2. A CONTRATADA deverá empreender em seus processos as melhores práticas de mercado referentes a governança de Tecnologia da Informação, sempre alinhadas às mais recentes versões das metodologias e técnicas.
- 7.3. No escopo contratual, deverá ser observado o uso de ferramentas automatizadas, o que resultará no aumento da produtividade e qualidade dos produtos gerados pela equipe técnica da CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA deverá declarar previamente à sua utilização, a propriedade e/ou apresentar cessão de direito de uso das metodologias e ferramentas a serem disponibilizadas e utilizadas na execução dos serviços. A utilização de quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares, etc.) sem a autorização expressa do proprietário constituirá falta grave, podendo resultar na aplicação de sanções à CONTRATADA, inclusive na rescisão contratual.
- 7.5. Quanto aos padrões, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
 - b) Garantir que todos os serviços efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos descritos no presente Termo de Referência.
- 7.6. A CONTRATADA deverá capacitar equipe definida pelo CONTRATANTE, composta por até dois servidores, para a instalação e administração da ferramenta proposta. A capacitação deverá cobrir todas as funcionalidades utilizadas pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços ao CONTRATANTE. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente ao início da realização ou entrega dos serviços ou produtos prestados, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- 8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os Pedidos de Compras disponibilizados pelo Setor de Compras e Licitações, após a homologação do Certame.
- 8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco nº _____ Agência nº _____





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

_____ Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº _____ conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

- 8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 8.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9. DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis. Na hipótese de prorrogação contratual, através de competente termo aditivo, os mesmos poderão ser reajustados pelo índice do INPC, verificado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira do tesouro de acordo com a classificação econômica abaixo:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – DEPTO DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.0010.2027 - ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA: 82 – FONTE 01 – TESOURO.

Jacupiranga, 11 de maio de 2021.

SERGIO HIROSHI SIOIA
Diretor do Departamento de Finanças
e Planejamento Orçamentário

Ciente e de Acordo

Roberto Carlos Garcia
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5687-152A-B798-DB70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO HIROSHI SIOIA (CPF 050.730.918-92) em 11/05/2021 16:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 11/05/2021 16:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5687-152A-B798-DB70>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **MUOVE BRASIL SA**

Contrato Nº (de Origem): **017/2021** - Data da Assinatura: **20/07/2021**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), CONTEMPLANDO COLETA, INTEGRAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS DE DIVERSAS FONTES PARA APOIO À GESTÃO DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FINANÇAS PÚBLICAS.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **FÁBIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA** – OAB/SP Nº 300.299
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 20/07/2021



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.496.538-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOSÉ RODOLFO PFAFFMANN FIORI**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **334.020.878-63**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SERGIO HIROSHI SIOIA**

Cargo: **Diretor do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário**

CPF: **050.730.918-92**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.